



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA 104 – Dispensa de licitação, art. 24, X da Lei 8.666/93 (Processo 2018/43).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Alexandre Gonçalves, brasileiro, casado, RG 7035343181 (SSP/RS), CPF 463.517.870-68, residente e domiciliado à Rua Bagé, nº 1157, Bairro Niterói, na cidade de Canoas, em sequência, designada simplesmente LOCATÁRIO, de um lado, e, de outro, **Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Canoas-CICS**, CNPJ 88.336.557/0001-49, com sede na Rua Ipiranga, 95, 9º andar, Canoas/RS, neste ato representado por Gildo Viegas Tavares, RG 1017168525, CPF 368.704.390-87, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93, em especial os artigos 24, X, c/c Art. 57, à Lei 8.245/91, e, ainda às seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a locação da sala 104, no Edifício CICS, matrícula nº 43.737, do Registro de Imóveis de Canoas, com área privativa de 28,8150², Centro, Canoas/RS, para instalação de serviços da Câmara Municipal de Canoas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente contrato é de **05.04.2018 a 04.04.2019**, podendo ser prorrogado por mais doze meses, não havendo manifestação contrária das partes.

Parágrafo único. Decorrido o prazo determinado do contrato, dos primeiros doze (12) meses, qualquer das partes poderá rescindi-lo mediante notificação prévia de trinta (30) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

“O **preço da locação**, a ser pago em parcelas mensais, é **de R\$ 1.449,09** (hum mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e nove centavos) e de **R\$ 299,98** (duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) mensais de **taxa de condomínio**.”

Parágrafo Primeiro. O pagamento das parcelas será feito no mês subsequente ao período de locação, em até dez dias após o recebimento do doc.

Parágrafo Segundo. O valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária após doze meses, de acordo com o IGPM.

Parágrafo Terceiro. As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob a rubrica 01.031.0001.2005; 3.3.9.0.39.10.00.00 – Locação Imóveis.

Parágrafo Quarto. Em caso de mora da contratante-locatária quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido da multa moratória de 2%



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(dois por cento), sobre o seu valor total, juros moratórios de 1% ao mês, contados dia a dia, de correção monetária calculada pelos mesmos índices previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto. A conta de energia elétrica referente à sala objeto de locação é de responsabilidade da Locatária.

CLÁUSULA QUARTA

Em face da destinação do objeto da presente locação ser para atender os serviços da Câmara Municipal, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, fica dispensada a licitação.

CLÁUSULA QUINTA

O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, não necessitando de qualquer reparo ou adequação para o tipo de uso pretendido. O imóvel deverá ser restituído, findo a locação, nas mesmas condições, reparando os estragos que der causa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas no contrato.

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor a ser designado.

CLÁUSULA SÉTIMA

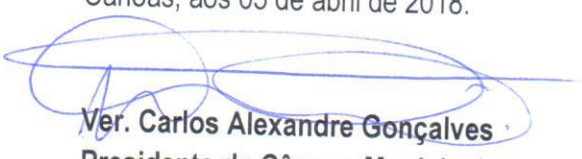
Constitui motivo de rescisão a falta de pagamento do principal e encargos, desapropriação, incêndio e qualquer fator que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do LOCATÁRIO e impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o LOCADOR.

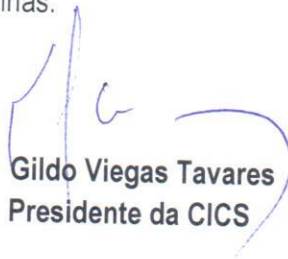
CLÁUSULA OITAVA

Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da Comarca de Canoas, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

Por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente na presença de duas testemunhas.

Canoas, aos 05 de abril de 2018.


Ver. Carlos Alexandre Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal


Gildo Viegas Tavares
Presidente da CICS